

CONTRATO Nº 30.049/2025

Contrato celebrado entre a **Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE**, pessoa jurídica, sediada na rua Capitão Porfírio, nº 2.141 - Centro, em Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.896.275/0001-48, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Endres Kochenborger, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Isabel Cristina Moretti**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1016, Centro, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob nº 20.917.961/0001-72, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Isabel Cristina Moretti, portadora do RG nº 1062002603 e do CPF nº 678.999.780-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, para contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através do **Processo nº 06918/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de artes visuais, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Goiva para gravura (com 6 un. cada) - Marca Sinoart;	2 caixas	R\$ 64,60	R\$ 129,20
02	Régua 60cm de acrílico;	2 unidades	R\$ 8,30	R\$ 16,60
03	Espelhos com moldura 14x20cm (N14);	10 unidades	R\$ 6,40	R\$ 64,00
04	Papel paraná natural tam A1, pacote com 10 unidades;	1 pacote	R\$ 163,80	R\$ 163,80
05	Lupa manual 75mm;	10 unidades	R\$ 13,20	R\$ 132,00
06	Papel Kraft	01 bobina	R\$ 94,40	R\$ 94,40

07	Papel Kraft branco	01 bobina	R\$ 96,90	R\$ 96,90
08	Linóleo 20cm x 30cm marca Pintkor	10 placas	R\$ 66,90	R\$ 669,00
09	Pincel número 0	03 unidades	R\$ 18,60	R\$ 55,80
10	Pincel redondo para aquarela marca Sinoart número 2	03 unidades	R\$ 17,90	R\$ 53,70
11	Pincel redondo para aquarela número 4	03 unidades	R\$ 19,90	R\$ 59,70
12	Pincel redondo para aquarela marca Keramik cerdas macias número 8	03 unidades	R\$ 23,80	R\$ 71,40
13	Pincéis aquarela brush com reservatório ponta fina	10 unidades	R\$ 12,40	R\$ 124,00
14	Tecido de algodão cru	15 metros	R\$ 20,85	R\$ 312,75
15	Giz pastel oleoso 12 cores marca Pentel;	03 conjuntos	R\$ 12,90	R\$ 38,70
16	Giz pastel oleoso 50 cores marca Pentel;	01 conjunto	R\$ 52,30	R\$ 52,30
17	Lápis de cor jumbo rainbow marca Tris;	12 unidades	R\$ 6,20	R\$ 74,40
18	Fio de nylon fino (0.3 mm);	03 rolos	R\$ 6,20	R\$ 18,60
19	Pano de limpeza multiuso (tipo perfex)	06 pacotes	R\$ 2,80	R\$ 16,80

20	Caixas organizadoras de 56 litros cada	6 caixas	R\$ 109,00	R\$ 654,00
21	Fita crepe fina (18mm x 50m)	02 rolos	R\$ 5,60	R\$ 11,20
22	Fita crepe larga (48mm x 50m)	02 rolos	R\$ 13,80	R\$ 27,60
23	Fita dupla face simples (12mm x 30m)	02 rolos	R\$ 6,95	R\$ 13,90
24	Fita dupla face vhb marca 3M (12mm x 5m)	03 rolos	R\$ 37,90	R\$ 113,70
25	Bobina de plástico bolha (43cm x 100m)	01 bobina	R\$ 31,90	R\$ 31,90
26	Folha A4, 75 gramas, branca, caixa com 10 pacotes de 500 unidades	10 Caixas	R\$ 258,50	R\$ 2.585,00
27	Pilha alcalina AA caixa com 40 unidades	1 caixa	R\$ 76,80	R\$ 76,80
28	Pilha alcalina AAA caixa com 40 unidades	1 caixa	R\$ 73,40	R\$ 73,40
29	Papel A4 120gr pacote com 100 unidades	30 pacotes	R\$ 8,70	R\$ 261,00
30	Fita para calculadora Scharp	04 unidades	R\$ 14,96	R\$ 59,84
VALOR TOTAL			R\$ 1.345,86	R\$ 6.152,39

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

3. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto contratado em até **15 (quinze) dias**.

3.1. O objeto deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE**.

3.2. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I – O prazo de validade dos itens que compõem o objeto, deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, contados da data de seu recebimento.

II - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo como prazo inicial dia **21/08/2025**.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato, é de **RS 6.152,39 (Seis mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, conforme a proposta ofertada pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega de todos os itens que compõem o objeto, após aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, com a apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata, por depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, preferencialmente na nota fiscal. O documento fiscal deverá ser emitido pela empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O pagamento ocorrerá em até **10 (dez) dias** a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.26.00.00.00 - Material elétrico e eletrônico e 3.3.90.30.16.00.00.00 - Material de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata dia*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

I – Em caso de não entrega do objeto, nos termos pactuados, os riscos serão suportados pela **CONTRATADA**.

II – Situações adversas, das quais nem a **CONTRATANTE** e nem a **CONTRATADA** derem causa deverão ser analisadas caso a caso, e o risco deverá ser suportado por ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto conforme acordado com as especificações, quantidade e prazos pactuados no presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Clarissa Moreira Nascimento, ou por seu respectivo substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Montenegro, 21 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: